

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2017/SEAF

PROCESSO Nº 591.506/2017/SEAF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017/SEAF

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

DATA: 03 /01/2018 – HORÁRIO 13h15min – Horário LOCAL.

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no “Portal de Aquisições”, constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES/MT – <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente: PATRULHAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

ÍNDICE

ITEM	TÓPICO	PÁGINA
01	PREÂMBULO	02
02	DO OBJETO	03
03	DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS	03
04	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	03
05	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	04
06	DO CREDENCIAMENTO	05
07	DO CADASTRO DA PROPOSTATA ELETRONICA DE PREÇOS	07
08	ANEXO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SIAG	07
09	DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS	09
10	DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	10
11	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
12	DA HABILITAÇÃO	12
13	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	17
14	DOS RECURSOS	18
15	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	18
16	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
17	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	19
18	DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	21
19	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
20	DAS SANÇÕES	21
21	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

ANEXOS

ANEXO I	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	24
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO	25
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP	26
ANEXO IV	MODELO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	27
ANEXO V	TERMO DE REFERÊNCIA	28
ANEXO VI	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	55
ANEXO VII	MINUTA CONTRATO	60

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2017/SEAF
PROCESSO Nº 591.506/2017

LICITAÇÃO COM LOTE PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTE EXCLUSIVO
PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, mediante a PREGOEIRA OFICIAL da SEAF/EMPAER/MT, designado (a) pela Portaria conjunta nº 16/2017 – SEAF/EMPAER-MT DE 25/05/2017, publicada no Diário Oficial do Estado/MT nº 27028 em 25/05/2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, com o Decreto Estadual nº 840/2017, com o Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90 (CDC) Decreto Federal 8.538/2015 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.gestao.mt.gov.br, aplicativo: “Portal de Aquisições”, constante da página eletrônica <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, bem como, estará disponível para consulta na Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários SEAF, sito à Av. Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº 1.000, Jardim Itália, Cuiabá-MT, de segunda a sexta feira em horário de expediente (13h00min às 19h00min – horário de Cuiabá/MT).

1.3. A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das PROPOSTAS DE PREÇOS e envio dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pelo Sistema de Informações para Aquisições Governamentais – SIAG, compreendido entre **18/12/2017 a 02/01/2018, período integral**, exceto quanto ao dia da abertura da sessão que o horário máximo de aceitação estará condicionado a 30 minutos antes do início da mesma, ou seja, até as **12h45min** (Horário local). **A abertura da sessão será no dia 03/01/2018 às 13h15min.**

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro efetivo da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Portal de Aquisições, constante da página eletrônica do SIAG: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário local (Cuiabá/MT) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente: : Tratores Agrícolas de 75cv, Tratores arreta Agrícola de 6 ton, Grade Aradora, Com 14 Discos De 26 Polegadas, Ensiladeira (Colhedora De Forragens), Plantadeira E Adubadeira Hidráulica – Com 3 Linhas, Grade Aradora, Com 14 Discos De 24 Polegadas, Micro Trator - Potência Mínima 14 Cv, Implementos Para Micro Tratores, Colheitadeira Agrícola De Pneus, Plastificador De Canteiros, Enxada Rotativa Com Encanteirador E Adubador, Escavadeira Hidráulica, Distribuidor De Calcário Capacidade Mínima De 2,3 M³, Roçadeira Largura De Corte 1500 Mm, Distribuidor De Calcário Para Acionamento Na Tomada De Força A Partir De 30 Cv, Carreta De Madeira, De 3000 Kg Para Tratores De No Mínimo 50 Cv, Perfurador De Solo Broca Com Diâmetro Mínimo De 12 Polegadas, Atomizador Com Capacidade De 400l, Subsolador Hidráulico 3 Linhas, Arado 3 Discos De 26”; Sulcador De 1 Linha, Podador De Citrus, **de acordo com as especificações deste Termo de Referência.**

2.2. Este Pregão possui lote para ampla concorrência e lote exclusivo para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão discriminados no item 3 do Termo de Referência, ANEXO V deste Edital.

3. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

3.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página do SIAG – <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, onde se encontra o link para o “Acesso Identificado”.

3.2. As empresas que desejarem participar do PREGÃO ELETRÔNICO deverão obrigatoriamente CADASTRAR-SE gratuitamente na plataforma eletrônica: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> no campo FORNECEDOR, de modo a possuir login e senha, pessoal e intransferível. Obs.: Esse cadastro não substitui os documentos de habilitação solicitados na seção 12 deste edital.

3.2.1. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições governamentais – SIAG sua proposta de preços.

3.3. Até a data e horário previstos no item 1.3 os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, após esse prazo as propostas não poderão ser alteradas ou retiradas pelos participantes.

3.4. O início da sessão ocorrerá às 13h15m do **dia 03/01/2018 – horário local – Cuiabá/MT.**

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

4.2. Poderão participar neste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam as exigências do edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

4.3. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico no site: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente inclusão da proposta de preços e dos documentos de habilitação no sistema SIAG, até a data e hora prevista no item 1.3 deste Edital.

4.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo as empresas que apresentem Planos de Recuperação concedidos judicialmente;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas, com base no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal; ou ainda, tenham sido punidas com pena de suspensão temporária, com base no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso; em ambos os casos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial;

V - que tenham servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6. A participação no LOTE expressamente exclusivo ou reservado a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), pela licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, mas se declara como tal, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelas licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4.8. As licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4.9. Conforme instituído pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.10. Para a participação do(s) lote(s) não exclusivos as licitantes enquadradas na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que pretenderem utilizar as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão assinalar em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.

4.10.1. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na Cota Principal do processo licitatório, porém terá seus direitos precluídos com relação ao exercício das referidas prerrogativas.

4.11. Para a participação no(s) lote(s) de participação exclusiva, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá assinalar, em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, a condição para o exercício do benefício.



4.12. Os documentos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação e da proposta de preços deverão também ser encaminhados pelo licitante declarado vencedor, após convocação do pregoeiro e/ou ao final do certame, em conformidade com a seção 15 deste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante requerimento fundamentado ao(à) Pregoeiro(a), a quem caberá decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão da Licitação.

5.1.1. As petições de impugnação e de pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhadas devidamente instruídas com as seguintes informações: número do processo e do pregão ao qual se refere, qualificação da Requerente, endereço de correspondência, endereço de e-mail para os fins de que trata o item 5.3 do Edital, telefone para contato e a assinatura do representante/Requerente.

No caso de pessoa jurídica, informar a razão social da empresa. E em sendo a Requerente pessoa física, apresentar cópia dos documentos pessoais.

5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade, ou seja, serão contados somente os dias úteis consecutivos de modo contínuo.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos, pedidos de providências e as impugnações deverão ser encaminhados para o e-mail: pregao@seaf.mt.gov.br, no prazo previsto no item 5.1, podendo também, alternativamente, serem protocoladas na Coordenadoria de Aquisições e Contratos da SEAF-MT, sito à Av. Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº 1.000, bairro: Jardim Itália, Cuiabá-MT, CEP 78.060-746, sendo que estes atos serão respondidos por e-mail para a empresa solicitante, bem como, lançados no endereço eletrônico <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, sistema de aquisições governamentais - SIAG - junto ao edital, para conhecimento da empresa solicitante/impugnante e de quaisquer interessados.

5.3. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.4. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

5.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico no site <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, sendo

acessado pelo link “FORNECEDOR” => Acesso ao sistema”, localizado no menu lateral esquerdo do portal, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

6.1.1. Caso a licitante ainda não possua login e senha, poderá providenciar o cadastro acessando o menu superior do Sistema de Aquisições “FORNECEDORES” => Informações e Serviços aos Fornecedores => Cadastro. Os procedimentos para o cadastro estão disponibilizados para download através do arquivo denominado “COMO CRIAR LOGIN E SENHA”.

6.1.1.1. As licitantes ou os seus representantes legais terão o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão para estar previamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema SIAG.

6.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à SEAF a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.3. O cadastro deverá ser realizado com a utilização CNPJ da empresa que participará do certame, não sendo permitido o uso do CPF do representante legal da licitante.

6.2. Ao acessar o sistema, a licitante deverá:

a) Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal;

b) Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar;

c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não, de microempresa ou empresa de pequeno porte.

c1) Para o lote destinado à ampla participação a não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu artigo 3º.

c2) Para o lote exclusivo do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte no certame.

c3) A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.



6.3. Realizadas as devidas marcações, a licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então, poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação, bem como imprimir referidos Termos, se assim preferir.

6.3.1. Recusando os termos, a licitante não participará do certame;

6.3.2. Aceitando os termos, a licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.4. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O login e a senha criados pela licitante poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico realizado pelo Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG.

6.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

6.7. A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada através de acesso ao menu superior "FORNECEDORES" => Informações e Serviços aos Fornecedores => "Alterar Cadastro" ou "Esqueci minha Senha", desde que o e-mail da licitante cadastrado esteja atualizado no Cadastro de Usuários.

6.8. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento poderão ser esclarecidas no Manual "COMO LANÇAR PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO", cujo download do arquivo encontra-se disponível no menu superior "FORNECEDORES", ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

7. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Efetuado o Credenciamento, a licitante deverá PREENCHER sua proposta de preços e incluir os demais documentos solicitados no item 8 deste Edital, até a data e horário previstos no subitem 1.3, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.1. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo o licitante, para formulá-las assinalar no sistema a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no edital.

7.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, desde que durante o prazo estipulado no subitem 1.3 deste Edital.

7.3. Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, a licitante deverá clicar na opção "CRIAR PROPOSTA" e:

a) Selecionar o lote para o qual fará a proposta;

a1) A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.

b) Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital;

c) Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão pública;

d) Preencher a MARCA/MODELO, quando não for o fabricante do produto;

d1) A licitante que for o fabricante do produto ofertado, atendendo ao princípio da impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão "Marca Própria", para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.

e) Como o objeto não exige catálogo ou folders, a licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando, nem anexando nada.

f) Preencher o preço, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

g) Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR.

7.5. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.6. Após a abertura da proposta, pelo(a) Pregoeiro(a), não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.7. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa em DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.8. O uso de mais de uma máquina por login e senha importa em DESCCLASSIFICAÇÃO do licitante.

8. ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SIAG

8.1. Salva a Proposta Eletrônica de Preços, a licitante deverá clicar em “ANEXO DA PROPOSTA” para fins de anexar e enviar a PROPOSTA DE PREÇO DE FORMA ESCRITA, obedecendo aos requisitos constantes no subitem 8.2, conforme ilustração abaixo (vide Manual “COMO LANÇAR PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO”):

8.1.1. A licitante deverá anexar uma proposta, conforme modelo do ANEXO I, para cada lote que deseja participar, com as informações apenas do lote pretendido.

8.1.2. O não cumprimento do disposto no item 8.1 e subitem 8.1.1. implicará na DESCCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante para o lote.

8.2. Os licitantes deverão anexar também em campo próprio (anexos da habilitação) via SIAG, dentro do prazo estabelecido para envio das propostas, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, todos os documentos de habilitação exigidos na seção 12 deste edital. Caso o licitante queira participar de mais de 1 (um) lote, o mesmo deve, obrigatoriamente, anexar em todos os lotes interessados os documentos de habilitação, SOB PENA DE INABILITAÇÃO;

8.3. Para formular a Proposta de Preço, a licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no ANEXO V, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

8.4. A proposta de preços de forma escrita deve ser elaborada observando o Formulário Padrão de Proposta - ANEXO I

conter obrigatoriamente:

- 8.4.1.** Descrição do objeto conforme especificação consignada no item 3 do Termo de Referência, anexo V deste Edital;
 - 8.4.2.** Uma única Marca/Fabricante/Modelo;
 - 8.4.3.** Valor unitário e Valor total do lote;
 - 8.4.4.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão pública;
 - 8.4.5.** Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;
 - 8.4.6.** CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;
- 8.5.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços de Forma Escrita ANEXADA (uma proposta para cada lote que deseja participar), após o término da etapa de lances.
- 8.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.7.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.8.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 8.8.1.** As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.
 - 8.8.2.** Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.
- 8.9.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.9.1.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.10.** Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa, sob pena de desclassificação do certame.
- 8.11.** O(A) Pregoeiro(a) considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo erros materiais ou formais e consequentemente classificará a empresa.
- 8.12.** O (A) Pregoeiro(a) poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 8.13.** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos, será considerada.
- 8.14.** A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

8.15. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo (a) Pregoeiro (a).

8.16. As licitantes, após a etapa de lances e quando convocadas pelo(a) Pregoeiro(a), deverão enviar a Proposta de Preços Atualizada e os documentos de habilitação, em original ou cópia autenticada, ao endereço definido no item 16.1 deste edital.

8.17. LCVM – Licença para uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo Ibama, em observância a resolução nº 433, de 13 de junho de 2011 do CONAMA, correspondente ao equipamento ofertado (**item obrigatório para os lotes 48 e 49**).

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas de preços recebidas, sem identificação das licitantes por parte do sistema eletrônico.

9.2. As licitantes deverão utilizar sua chave de acesso e senha para participar da sessão pública na internet.

9.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.3. A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Aberta a sessão, o Pregoeiro passará à análise e acolhimento das propostas eletrônicas e em seguida a sua divulgação:

10.2. O(a) pregoeiro(a) analisará as propostas eletrônicas de preços, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

10.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

10.3. A decisão sobre classificação de propostas será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

10.4. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior a oferta inicial da licitante.

10.5. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando-se o VALOR TOTAL DO LOTE, gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.

10.5.1. Não serão aceitas cotações com valores unitários com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor.

10.6. A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor. O lance vencedor será identificado pela cor verde.

10.7. Quando houver uma licitante ou uma única proposta válida, caberá ao(à) pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do

valor ofertado.

10.8. Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema ordenará por ordem de inserção, e o desempate será efetivado através dos lances franqueados.

10.8.1. Caso, não haja lances, será aplicada a regra prevista no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/1993.

10.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.10. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance ofertado.

10.11. O sistema não identificará os autores dos lances ao(à) pregoeiro(a) e aos demais participantes.

10.12. Por iniciativa do(a) pregoeiro(a), o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início do tempo aleatório (randômico) que ficará caracterizado no sistema pela palavra DOU-LHE 1, DOU-LHE 2, DOU-LHE 3 e logo em seguida a mensagem "início do tempo randômico". Findado este tempo, estará automaticamente encerrada a recepção de lances. O tempo randômico vai de 0 (zero) até 30 (trinta) minutos. Nesta fase o sistema poderá encerrar a disputa a qualquer momento desse intervalo, sem a possibilidade de intervenção do(a) pregoeiro(a) respeitando o limite máximo.

10.13. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.14. Em face da impossibilidade de determinação da finalização do tempo aleatório/randômico recomendam-se às licitantes estabelecer o valor mínimo de lance antes de seu acionamento, evitando assim frustração por falta de tempo hábil para calculá-lo e apresentá-lo durante o tempo aleatório.

10.15. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo as licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

10.16. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

10.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, o pregão será suspenso e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do Sistema de Aquisições Governamentais no mesmo local de disponibilização do Edital. Ficando a licitante responsável pelo acompanhamento.

10.17.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) pregoeiro(a) comunicará por meio de Aviso no Diário Oficial do Estado – DOE/MT.

10.18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema verificará e classificará a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

10.19. Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado.

10.20. Caso não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da licitação.

10.21. Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte da licitante.

10.22. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo "DOCUMENTOS" no sistema. Não podendo a licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de preclusão.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento.
- 11.3.** Deverá ser apresentada proposta que atenda todas as especificações solicitadas não podendo ser alteradas, sob pena de desclassificação;
- 11.4.** Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo(a) pregoeiro(a), desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação as demais licitantes.
- 11.5.** Se a proposta ou lance de menor valor, não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.5.1.** Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá por meio do sistema eletrônico, negociar com a licitante para que seja obtido o valor desejado.
- 11.6.** Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes deverão anexar também em campo próprio (anexos da habilitação) via SIAG, dentro do prazo estabelecido para envio das propostas, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, todos os documentos de habilitação. Caso o licitante queira participar de mais de 1 (um) lote, o mesmo deve, obrigatoriamente, anexar em todos os lotes interessados os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. Observando-se ainda que o licitante vencedor deverá encaminhar os originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 horas, em consonância com o disposto na sessão 15 deste edital.

12.1.1. Encerrada a etapa de lance, o(a) pregoeiro(a) avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Havendo necessidade, será publicada em Diário Oficial do Estado e no Sistema de Informação para Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

12.2. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, de forma numerada, sequencial, são os seguintes:

12.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto), do representante legal;
- b)** Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo órgão expedidor;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede;
 - d1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas 'c' e 'd', de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante, caso no qual será necessária a comprovação da possibilidade legal de emissão conjunta, podendo ser, caso necessário diligenciado pelo(a) pregoeiro(a) a confirmação da existência da legislação, anexando cópia da legislação vigente.
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

12.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a1) – Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a2) – Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, EIRELI, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraído do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante.

a3) – Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial conforme item a2.

a4) – Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

a5) – O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

a6) - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0(um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b1) Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa.

b2) No caso de empresas cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, a licitante poderá anexar a Certidão de Índices, atualizada, emitida pelo site do portal de aquisições da SEGES por meio da página eletrônica: aquisicoes.gestao.mt.gov.br.

c) Considerando os riscos para a administração, as licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo

10% do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance), e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, sob pena inabilitação;

d) Todas as formas societárias deverão apresentar, a título de qualificação econômico-financeira, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Concordata expedida por um distribuidor da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias anterior à abertura da licitação.

d2) Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei 11.101 de 2005, e que o está cumprindo regularmente, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1.993.

12.2.4. Documentação Complementar

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo II).

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93 (conforme modelo anexo II).

c) Declaração da própria Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9 da Lei 8666/93 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990. (conforme modelo anexo II).

d) Declaração da empresa, firmada por seu representante ou procurador devidamente constituído, afirmando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 010/2017/SEAF (conforme modelo anexo IV).

d1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, a supracitada declaração;

13.2.4.1. Documentação Complementar, exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, beneficiárias pela LC 123/2006:

a) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006. (conforme modelo anexo III);

b) Certidão de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial;

c) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a licitante deverá apresentar Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

d) Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a licitante deverá apresentar Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

12.2.5. Relativos à Qualificação Técnica:

a) A licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade técnica expedida (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

- I) No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- II) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- III) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil.
- IV) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha pessoa física que seja sócia da empresa e/ou da Licitante.
- V) Caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas.

12.3. A licitante poderá participar do Certame Licitatório desde que seja do ramo de atividade econômica pertinente ao objeto e que atenda todas as condições e especificações constantes atenda a todas as exigências.

12.4. Os documentos exigidos neste certame que não foram apresentados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, inclusive balanço patrimonial no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como aqueles que foram apresentados, mas estão com a validade expirada, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Aquisições e Contratos, nos mesmos parâmetros estabelecidos nos subitens 12.1 e 15.1, respectivamente, com a validade renovada.

12.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) pregoeiro(a).

12.5.1. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

12.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

12.7. Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressam do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

12.7.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

12.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.9. O(a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos

no presente Edital e seus Anexos.

12.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o(a) pregoeiro(a) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

12.12. Poderá o(a) pregoeiro(a) declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

12.13. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

12.14. Somente serão solicitados os documentos de habilitação da licitante vencedora, no entanto, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar os documentos de habilitação das demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que estes estejam implicados na questão.

12.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a licitante classificada em primeiro lugar, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.16. Se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências editalícias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e após negociação, iniciará a fase de habilitação.

12.17. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

12.18 -DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS – Conforme Portaria Interministerial 424/2016

12.18.1 - Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

12.18.2 -Art. 44. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados por esta Portaria ou termos de parcerias, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

13.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverá optar, no sistema, ser: <microempresa ou empresas de pequeno porte>, antes do envio da proposta; e no momento da Habilitação deverá comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados na seção 12 deste edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

13.1.1. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta, conforme estabelecido no item 13.1. acarretará em preclusão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

13.1.1.1. Para participação do lote exclusivo é obrigatório a identificação no sistema da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.1.2. Será inabilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte que se identificar como tal e não apresentar os documentos mencionados conforme item 13.1.

13.2. Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem **12.2.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal:

13.2.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme item 6.2, alínea "c2" deste Edital.

13.2.1.2. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

13.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 13.2.1.2, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a Licitação.

13.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

13.5.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.5.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 13.4, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes;

13.6. DA COTA RESERVADA PARA ME E EPP

13.6.1. Não havendo vencedor para a Cota Reservada, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, ao licitante remanescente, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado.

13.6.2. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

13.6.3. Não se aplica o disposto os 13.4 e 14.5 na cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.1.1. As petições deverão ser enviadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato), para o endereço eletrônico pregao@seaf.mt.gov.br, e encaminhado os documentos originais à Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF/MT, sito à Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 1.000, CEP 78.060-746, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3613 - 6251.

14.1.1.1. Após postagem pelos correios enviar via e-mail o comprovante de postagem para comprovação de cumprimento do prazo estabelecido em Edital.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor.

14.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Caberá ao(à) pregoeiro(a) proceder ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelas licitantes na sessão pública, buscando verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

14.6. Durante os prazos de recursos os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF/MT.

14.7. As Razões, Contrarrazões e Decisões serão disponibilizadas no Sistema de Informações para Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

14.8. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. A PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, já anexados no sistema SIAG

nos termos da seção 12 deste edital, também deverão ser encaminhadas pelo licitante vencedor, em prazo não superior a **48 horas**, contado a partir da finalização da sessão do pregão ou da convocação da Sra. Pregoeira, conforme a exigência contida no Art. 45 c/c o Art. 39 do Decreto Estadual nº 840/2017, para o seguinte endereço: Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 1.000, CEP 78.060-746, Cuiabá/MT, aos cuidados da Coordenadoria de Aquisições e Contratos.

15.2. Se o licitante não apresentar proposta atualizada em prazo não superior a **48 horas**, poderá a Pregoeira desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.2.1. Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea, sendo informado à Secretaria de Estado de Gestão, para providência quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

15.3. A Administração não se responsabilizará por envelopes/pacotes postados pelos correios, que não sejam entregues à Equipe de Pregão definida nesta Edital;

15.3.1. Os documentos poderão ser acondicionados em um único pacote/envelope.

15.3.2. Após postagem pelos correios enviar via e-mail o comprovante de postagem para comprovação de cumprimento do prazo estabelecido em Edital.

15.4. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço, atender aos requisitos das propostas e cumprir todos os requisitos de habilitação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) pregoeiro(a), exceto se:

I – houver recurso;

II – houver apenas uma proposta válida por lote.

III – o valor final ofertado ficar acima do valor estimado pela Administração.

16.2 Em havendo recurso, e mantida a decisão do (a) pregoeiro(a), a autoridade competente da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF/MT, após deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora, homologando o processo licitatório.

16.3. Nas hipóteses dos incisos II e III do item 16.1, o (a) pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para possível adjudicação à licitante vencedora e homologação do procedimento licitatório.

16.4. Não havendo interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para possível homologação do procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer, quando convocada, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

17.1.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social, documento que comprove os poderes expressos para assinatura da Ata de Registro de Preços, e cédula de identidade do representante, caso estes documentos não constem dos autos do processo licitatório;

17.1.2. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

17.2. No caso da licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou não apresentar situação regular no momento da assinatura da ata, a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários- SEAF, reserva-se o direito de convocar a licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

17.2.1. A licitante convocada, nas condições do subitem 17.2, devidamente habilitada, assinará a Ata de Registro de Preços e será a nova detentora desta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/1993, 10.520/2002 e demais disposições vigentes à licitante desistente.

17.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

17.4. A Ata de Registro de Preços assinada pela licitante vencedora, estará disponível no site da SEGES, no link, <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>.

17.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 do Decreto Estadual n. 840/2017 e do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

17.5.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados de que trata o subitem **17.5.1** passarão por análise contábil (**se for o caso**) e jurídica da SEAF, cabendo ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários a decisão sobre o pedido.

17.5.4. Deferido o pedido pelo Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

17.6. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

17.7. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SEAF solicitará ao fornecedor signatário, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

17.8. Fracassada a negociação com o signatário, a SEAF poderá convocar, nos termos da legislação vigente, a empresa já habilitada pelo(a) pregoeiro(a) e classificada na sequência no certame para negociação, e aditar a ata desde que pelo preço de mercado.

17.8.1. Em caso de fracasso na negociação caberá a rescisão da ata e nova licitação.

17.9. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

17.10.1. Quando o fornecedor signatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

17.10.2. Quando o fornecedor signatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.10.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

17.10.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.10.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

17.11. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

17.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

17.13. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.14. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos produtos entregues, anteriormente ao cancelamento.

17.15. Caso a SEAF não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17.16. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

17.17. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários- SEAF.

17.18. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizam.

17.19. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação a Administração.

18. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade CONTRATANTE, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

18.2. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

18.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

18.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.

18.5. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este edital.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

20. DAS SANÇÕES

20.1. A licitante que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores,

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002.

20.1.1. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeitam a licitante à aplicação de sanções, suspensão do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

20.4. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

20.5. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º, do art. 86, da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor homologado para a licitante.

20.5.1. Quanto ao atraso para assinatura do Contrato, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

I - Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

II - A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

20.5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

20.5.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20.6. As sanções previstas nesta seção, no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos deste Edital, não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à SEAF.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultada ao(à) pregoeiro(a) ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

21.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados

em qualquer fase da licitação.

21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

21.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7. O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, observando o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 840/2017, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT e será disponibilizado na internet, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, no endereço: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>.

21.7.1. Serão disponibilizadas no endereço: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> (Portal de aquisições) todas as informações que o(a) pregoeiro(a) e/ou comissão de licitação julgarem importantes, inclusive adendos, avisos, retificações, resposta de esclarecimento e/ou impugnação.

21.8. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.9. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, lei 10.442/2016, da Lei 8.666/93, da Lei 123/2006 e do Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

21.10. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

21.11. Qualquer problema com o uso do sistema SIAG, o licitante deverá entrar em contato com o Help Desk da SEGES através do telefone (65) 3613-3606", pois é de inteira responsabilidade da plataforma sanar problemas relacionados com o sistema;

20.12. São partes integrantes deste Edital:

- b)** ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;
- c)** ANEXO II – Modelo de Declaração;
- d)** ANEXO III – Modelo de Declaração de ME e EPP;
- e)** ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- f)** ANEXO V – Termo de Referência
- g)** ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h)** ANEXO VII – Minuta do Contrato

Cuiabá/MT, de dezembro de 2017.

TAÍS DA SILVA VIEIRA
Coordenadora de Aquisições e Contratos

SUELME EVANGELISTA FERNANDES
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários
SEAF-MT



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Proposta de Preços

Licitação: Nº 012/2017/SEAF Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO. Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**

Licitante: _____ C.N.P.J.: _____

Tel Fax: (____) _____ E-mail: _____ Tel Celular:(____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

LOTE “.....”

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE /MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante Termo de Referência ANEXO V)					
TOTAL						

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)

VALOR TOTAL LOTE R\$ (VALOR POR EXTENSO)

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sessão pública;
2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - **Anexo V** do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço.
4. **Pagamento através do banco:** _____
Agência N.º _____
C/C N.º _____
Cidade: _____.

Cidade - UF, _____, _____ de 2017.

.....
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A

SEAF

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO .

Nº. 012/2017/SEAF. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
--, nº _____, bairro, _____, CEP----- Município _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico **Nº. 012/2017/SEAF**, DECLARA, sob as penas da
lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9 da Lei 8666/93 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar nº 04/90),
- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO III - Modelo da Declaração para ME e EPP

(Papel timbrado da empresa)

A
SEAF/MT

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO
Nº. 012/2017/SEAF TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. **012/2017/SEAF**,
DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da
Lei Complementar 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:
CPF:
CNPJ da empresa



ANEXO IV

Modelo da Declaração – Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

(Papel timbrado da empresa)

À

SEAF

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO .

Nº. 012/2017/SEAF. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP_____ Município _____, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico Nº.
012/2017/SEAF, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos
no Edital nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos
da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à
regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta
declaração.

Local, ___/___/___

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1.1 - ÓRGÃO: SEAF/MT	1.2 - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 035 / 2017
1.3 - CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101	1.4 - DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: () Obras e Infraestrutura () Capacitação () Investimento em TI (Hardware/Software) () Equipamento de Apoio (demais investimentos) () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Despesas de Custeio () Bens de Consumo (X) Material Permanente
1.5 - UNIDADE SOLICITANTE: SEAF/MT	

2 – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

2.1 - OBJETO SINTÉTICO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente:

3 - ELENÇOS DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente: Tratores Agrícolas de 75cv, Tratores Agrícolas 50cv, Carreta Agrícola de 6 ton, Grade Aradora, Com 14 Discos De 26 Polegadas, Ensiladeira (Colhedora De Forragens), Plantadeira E Adubadeira Hidráulica – Com 3 Linhas, Grade Aradora, Com 14 Discos De 24 Polegadas, Micro Trator - Potência Mínima 14 Cv, Implementos Para Micro Tratores, Colheitadeira Agrícola De Pneus, Plastificador De Canteiros, Enxada Rotativa Com Encanteirador E Adubador, Escavadeira Hidráulica, Distribuidor De Calcário Capacidade Mínima De 2,3 M³, Roçadeira Largura De Corte 1500 Mm, Distribuidor De Calcário Para Acionamento Na Tomada De Força A Partir De 30 Cv, Carreta De Madeira, De 3000 Kg Para Tratores De No Mínimo 50 Cv, Perfurador De Solo Broca Com Diâmetro Mínimo De 12 Polegadas, Atomizador Com Capacidade De 400l, Subsolador Hidráulico 3 Linhas, Arado 3 Discos De 26”; Sulcador De 1 Linha, Podador De Citrus, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

(LOTE (01) COTA PRINCIPAL)

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE
1	1	TRATOR AGRÍCOLA COM NO MÍNIMO DE 75 CV, COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL À DIESEL, TRAÇÃO 4 X 4, TRANSMISSÃO COM 8 MARCHAS PARA FRENTE E 2 MARCHAS DE RÉ COM ALAVANCAS LATERAIS, EMBREAGEM DUPLA ACIONAMENTO MECÂNICO, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SISTEMA DE FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO E ACIONAMENTO HIDRÁULICO, SISTEMA HIDRÁULICO LEVANTE DE 3 PONTOS, COM CAPACIDADE DE LEVANTE NO MÍNIMO 2.100 KGF, SISTEMA ELÉTRICO ALTERNADOR DE NO MÍNIMO 55 A E BATERIA DE NO MÍNIMO 95 A, TOLDO COM PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAGEM, ESPELHO RETROVISOR EXTERNO, FARÓIS DE TRABALHO FRONTAIS E TRASEIROS, LANTERNA (VERMELHA) DE POSIÇÃO DE FREIO, EXTINTOR DE	135

		INCENDIO FIXADO, ALARME SONORO DE RÉ, BUZINA, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA.GARANTIA DE 12 MESES	
--	--	--	--

(LOTE (02) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

2	1	TRATOR AGRÍCOLA COM NO MÍNIMO DE 75 CV, COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL À DIESEL, TRAÇÃO 4 X 4, TRANSMISSÃO COM 8 MARCHAS PARA FRENTE E 2 MARCHAS DE RÉ COM ALAVANCAS LATERAIS, EMBREAGEM DUPLA ACIONAMENTO MECÂNICO, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SISTEMA DE FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO E ACIONAMENTO HIDRÁULICO, SISTEMA HIDRÁULICO LEVANTE DE 3 PONTOS, COM CAPACIDADE DE LEVANTE NO MÍNIMO 2.100 KGF, SISTEMA ELÉTRICO ALTERNADOR DE NO MÍNIMO 55 A E BATERIA DE NO MÍNIMO 95 A, TOLDO COM PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAGEM, ESPELHO RETROVISOR EXTERNO, FARÓIS DE TRABALHO FRONTAIS E TRASEIROS, LANTERNA (VERMELHA) DE POSIÇÃO DE FREIO, EXTINTOR DE INCENDIO FIXADO, ALARME SONORO DE RÉ, BUZINA, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA. GARANTIA DE 12 MESES	45
---	---	---	----

(LOTE (03) COTA PRINCIPAL)

3	1	CARRETA AGRÍCOLA FIXA OU BASCULANTE, CAPACIDADE PARA 6 TON, CARROCERIA EM MADEIRA DE LEI, 4 RODAS DE 16" X 6 FUROS COM PNEUS NOVOS, CHASSI E EIXO REFORÇADO, ENGATE PADRÃO. GARANTIA DE 12 MESES	100
---	---	--	-----

(LOTE (04) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

4	1	CARRETA AGRÍCOLA FIXA OU BASCULANTE, CAPACIDADE PARA 6 TON, CARROCERIA EM MADEIRA DE LEI, 4 RODAS DE 16" X 6 FUROS COM PNEUS NOVOS, CHASSI E EIXO REFORÇADO, ENGATE PADRÃO. GARANTIA DE 12 MESES	25
---	---	--	----

(LOTE (05) COTA PRINCIPAL)

5	1	GRADE ARADORA, COM 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO; PARA TRATOR DE NO MÍNIMO 75 CV. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. UNIDADE.	100
---	---	---	-----

(LOTE (06) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

6	1	GRADE ARADORA, COM 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO; PARA TRATOR DE NO MÍNIMO 75 CV. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. UNIDADE.	25
---	---	---	----

(LOTE (07) COTA PRINCIPAL)

7	1	ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS) – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA COLHER PLANTAS POR UMA LINHA, ACOPLÁVEL AO SISTEMA DE 3 PONTOS, ACIONAMENTO PELA TDP, NÚMERO DE ROLOS 4, POTENCIA DE ACIONAMENTO NO MÍNIMO 55 CV, PRODUÇÃO DE 15 A 20 TONELADAS POR HORA, NUMERO DE 10 FACAS NO ROTOR, ROTAÇÃO DE 540 RPM NA TOMADA DE FORÇA,	100
---	---	--	-----

		ROTAÇÃO DE 1.300 RPM NO ROTOR, OPÇÕES MÍNIMA DE CORTE 5,7,10 E 14 MM, PESO APROXIMADO (COM RODA DE APOIO E DISPOSITIVO DE GIRO) 583 KG. GARANTIA DE 12 MESES.	
--	--	---	--

LOTE (08) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

8	1	ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS) – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA COLHER PLANTAS POR UMA LINHA, ACOPLÁVEL AO SISTEMA DE 3 PONTOS, ACIONAMENTO PELA TDP, NÚMERO DE ROLOS 4, POTENCIA DE ACIONAMENTO NO MÍNIMO 55 CV, PRODUÇÃO DE 15 A 20 TONELADAS POR HORA, NUMERO DE 10 FACAS NO ROTOR, ROTAÇÃO DE 540 RPM NA TOMADA DE FORÇA, ROTAÇÃO DE 1.300 RPM NO ROTOR, OPÇÕES MÍNIMA DE CORTE 5,7,10 E 14 MM, PESO APROXIMADO (COM RODA DE APOIO E DISPOSITIVO DE GIRO) 583 KG.GARANTIA DE 12 MESES.	25
---	---	---	----

(LOTE (09) COTA PRINCIPAL)

9	1	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA HIRÁULICA – COM 3 LINHAS, CAIXAS PARA ADUBO E CAIXAS PARA SEMENTES RESISTENTE A CORROSÃO, SULCADOR PARA ROMPER O SOLO E INCORPORAR O ADUBO, DISCO DUPLO DESENCONTRADO, RODA COMPACTADORA DE FERRO OU BORRACHA. GARANTIA DE 12 MESES	100
---	---	--	-----

(LOTE (10) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

10	1	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA HIRÁULICA – COM 3 LINHAS, CAIXAS PARA ADUBO E CAIXAS PARA SEMENTES RESISTENTE A CORROSÃO, SULCADOR PARA ROMPER O SOLO E INCORPORAR O ADUBO, DISCO DUPLO DESENCONTRADO, RODA COMPACTADORA DE FERRO OU BORRACHA. GARANTIA DE 12 MESES	25
----	---	--	----

(LOTE (11) COTA PRINCIPAL)

11	1	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,3 M³ OU 3.910 KG, DISTRIBUIÇÃO DE ATÉ 7.200 KG/HORA E LARGURA DE ATÉ 16 M, RODADO TIPO BALANCIN, TAMBÉM COM 04 PNEUS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. UNIDADE.	100
----	---	---	-----

(LOTE (12) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

12	1	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,3 M³ OU 3.910 KG, DISTRIBUIÇÃO DE ATÉ 7.200 KG/HORA E LARGURA DE ATÉ 16 M, RODADO TIPO BALANCIN, TAMBÉM COM 04 PNEUS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. UNIDADE.	25
----	---	---	----

(LOTE (13) COTA PRINCIPAL)

13	1	TRATOR AGRÍCOLA - 50 CV – COM NO MÍNIMO 3 CILINDROS, COMBUSTÍVEL À DIESEL, TRAÇÃO 4 X 4, TRANSMISSÃO 8 MARCHAS PARA FRENTE E NO MÍNIMO 2 DE RÉ, EMBREAGEM DUPLO ESTÁGIO SECO, SISTEMA HIDRAULICO ENGATE 3 PONTOS, SISTEMA ELÉTRICO CAPACIDADE DO ALTERNADOR MÍNIMO 12 V E BATERIA MÍNIMO 12 V, TOLDO COM PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAGEM, COM ESPELHO RETROVISOR EXTERNO, FARÓIS DE TRABALHO FRONTAIS E TRASEIROS, LANTERNA (VERMELHA) DE POSIÇÃO DE FREIO, EXTINTOR DE INCENDIO FIXADO, ALARME SONORO DE RÉ, BUZINA, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA.GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	100
----	---	---	-----

(LOTE (14) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

14	1	TRATOR AGRÍCOLA - 50 CV – COM NO MÍNIMO 3 CILINDROS, COMBUSTÍVEL À DIESEL, TRAÇÃO 4 X 4, TRANSMISSÃO 8 MARCHAS PARA FRENTE E NO MÍNIMO 2 DE RÉ, EMBREAGEM DUPLO ESTÁGIO SECO, SISTEMA HIDRAULICO ENGATE 3 PONTOS, SISTEMA ELÉTRICO CAPACIDADE DO ALTERNADOR MÍNIMO 12 V E BATERIA MÍNIMO 12 V, TOLDO COM PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAGEM, COM ESPELHO RETROVISOR EXTERNO, FARÓIS DE TRABALHO FRONTAIS E TRASEIROS, LANTERNA (VERMELHA) DE POSIÇÃO DE FREIO, EXTINTOR DE INCENDIO FIXADO, ALARME SONORO DE RÉ, BUZINA, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA.GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	25
----	---	---	----

(LOTE (15) COTA PRINCIPAL)

15	1	GRADE ARADORA, COM 14 DISCOS DE 24 POLEGADAS DE 4,75MM, COM CONTROLE REMOTO; PARA TRATOR DE NO MÍNIMO 50 CV. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. UNIDADE.	100
----	---	---	-----

(LOTE (16) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

16	1	GRADE ARADORA, COM 14 DISCOS DE 24 POLEGADAS DE 4,75MM, COM CONTROLE REMOTO; PARA TRATOR DE NO MÍNIMO 50 CV. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. UNIDADE.	25
----	---	---	----

(LOTE (17) COTA PRINCIPAL)

17	1	ROÇADEIRA - LARGURA DE CORTE 1500 MM; 02 (DOIS) ROÇADORES; ALTURA DO CORTE 40 - 140 MM; ACOPLAMENTO HIDRÁULICO 3 PONTOS, TOMADA DE FORÇA MINIMA DE 1038 RPM; POTENCIA DO MOTOR DE DE NO MÍNIMO 50 CV. GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	60
----	---	--	----

(LOTE (18) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

18	1	ROÇADEIRA - LARGURA DE CORTE 1500 MM; 02 (DOIS) ROÇADORES; ALTURA DO CORTE 40 - 140 MM; ACOPLAMENTO HIDRÁULICO 3 PONTOS, TOMADA DE FORÇA MINIMA DE 1038 RPM; POTENCIA DO MOTOR DE DE NO MÍNIMO 50 CV. GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	20
----	---	--	----

(LOTE (19) COTA PRINCIPAL)

19	1	IMPLEMENTOS PARA TRATORES COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 CV, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 400 LITROS, POTÊNCIA PARA ACIONAMENTO NA TOMADA DE FORÇA A PARTIR DE 30 CV, DISTRIBUIÇÃO COM LANÇAMENTO HOMOGENEO, COBERTURA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 9 METROS E NO MÁXIMO 16 METROS, DOSAGEM AJUSTÁVEL.	60
----	---	--	----

(LOTE (20) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

20	1	IMPLEMENTOS PARA TRATORES COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 CV, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 400 LITROS, POTÊNCIA PARA ACIONAMENTO NA TOMADA DE FORÇA A PARTIR DE 30 CV, DISTRIBUIÇÃO COM LANÇAMENTO HOMOGENEO, COBERTURA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 9 METROS E NO MÁXIMO 16 METROS, DOSAGEM AJUSTÁVEL.	20
----	---	--	----

(LOTE (21) COTA PRINCIPAL)

21	1	IMPLEMENTOS PARA TRATORES COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 CV, CARRETA DE MADEIRA, FIXA OU BASCULANTE HIDRÁULICA, CAPACIDADE DE 3000 KG PARA TRATORES DE NO MÍNIMO 50 CV.	60
----	---	--	----

(LOTE (22) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

22	1	IMPLEMENTOS PARA TRATORES COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 CV, CARRETA DE MADEIRA, FIXA OU BASCULANTE HIDRÁULICA, CAPACIDADE DE 3000 KG PARA TRATORES DE NO MÍNIMO 50 CV.	20
----	---	--	----

(LOTE (23) COTA PRINCIPAL)

23	1	MICRO TRATOR - POTÊNCIA MÍNIMA 14 CV E 2.200 RPM, REFRIGERADO A ÁGUA, TRANSMISSÃO NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES À FRENTE E MÍNIMO DE 2 DE RÉ, PARTIDA ELÉTRICA, FAROL DIANTEIRO, COM ENXADA ROTATIVA ACOPLADA. GARANTIA DE 12 MESES.	60
----	---	--	----

(LOTE (24) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

24	1	MICRO TRATOR - POTÊNCIA MÍNIMA 14 CV E 2.200 RPM, REFRIGERADO A ÁGUA, TRANSMISSÃO NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES À FRENTE E MÍNIMO DE 2 DE RÉ, PARTIDA ELÉTRICA, FAROL DIANTEIRO, COM ENXADA ROTATIVA ACOPLADA. GARANTIA DE 12 MESES.	20
----	---	--	----

(LOTE (25) COTA PRINCIPAL)

25	1	IMPLEMENTOS PARA MICRO TRATORES - ADUBADEIRA COM ALEIRADOR, DISCO DE 22, ENGATE PADRÃO PARA MICRO TRATOR, 2 LINHAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	60
----	---	--	----

(LOTE (26) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

26	1	IMPLEMENTOS PARA MICRO TRATORES - ADUBADEIRA COM ALEIRADOR, DISCO DE 22, ENGATE PADRÃO PARA MICRO TRATOR, 2 LINHAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	20
----	---	--	----

(LOTE (27) COTA PRINCIPAL)

27	1	IMPLEMENTOS PARA MICRO TRATORES - CARRETA AGRÍCOLA, FIXA OU BASCULANTE, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, ENGATE PADRÃO PARA MICRO TRATOR, COM FREIO. GARANTIA DE 12 MESES.	60
----	---	--	----

(LOTE (28) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

28	1	IMPLEMENTOS PARA MICRO TRATORES - CARRETA AGRÍCOLA, FIXA OU BASCULANTE, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, ENGATE PADRÃO PARA MICRO TRATOR. GARANTIA DE 12 MESES.	20
----	---	---	----

(LOTE (29) COTA PRINCIPAL)

29	1	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA MICRO TRATORES - ROÇADEIRA FRONTAL, LARGURA DE CORTES MÍNIMO DE 900 MM, PROFUNDIDADE DE CORTE MÍNIMO 5 CM MÁXIMO 15 CM, POTENCIA MÍNIMA DO MICRO TRATOR 14 CV. GARANTIA 12 MESES.	60
----	---	--	----

(LOTE (30) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

30	1	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA MICRO TRATORES - ROÇADEIRA FRONTAL, LARGURA DE CORTES MÍNIMO DE 900 MM, PROFUNDIDADE DE CORTE MÍNIMO 5 CM MÁXIMO 15 CM, POTENCIA MÍNIMA DO MICRO TRATOR 14 CV. GARANTIA 12 MESES.	20
----	---	--	----

(LOTE (31) COTA PRINCIPAL)

31	1	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA MICRO TRATORES - ENCANTEIRADOR, ACOPLADO NA ENXADA ROTATIVA, LARGURA MÍNIMA DO CANTEIRO 80 CM, ALTURA MÍNIMA DO CANTEIRO 25 CM, POTENCIA MÍNIMA DO MICRO TRATOR 14 CV. GARANTIA 12 MESES.	60
----	---	--	----

(LOTE (32) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

32	1	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA MICRO TRATORES - ENCANTEIRADOR, ACOPLADO NA ENXADA ROTATIVA, LARGURA MÍNIMA DO CANTEIRO 80 CM, ALTURA MÍNIMA DO CANTEIRO 25 CM, POTENCIA MÍNIMA DO MICRO TRATOR 14 CV. GARANTIA 12 MESES.	20
----	---	--	----

(LOTE (33) COTA PRINCIPAL)

33	1	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA MICRO TRATORES - SULCADOR, ACOPLADO NA ENXADA ROTATIVA, POTENCIA MÍNIMA DO MICRO TRATOR 14 CV. GARANTIA 12 MESES.	60
----	---	--	----

(LOTE (34) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

34	1	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA MICRO TRATORES - SULCADOR, ACOPLADO NA ENXADA ROTATIVA, POTENCIA MÍNIMA DO MICRO TRATOR 14 CV. GARANTIA 12 MESES.	20
----	---	--	----

(LOTE (35) COTA PRINCIPAL)

35	1	PERFURADOR DE SOLO BROCA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 12 POLEGADAS, PROFUNDIDADE DE PERFURAÇÃO NO MÍNIMO DE 1000 MM, ENGATE 3° PONTO COM REGULAGEM DE ALTURA, PESO MÍNIMO DE 98 KG, ROTAÇÃO POR MINUTO DA BROCA MÍNIMO DE 128 RPM. GARANTIA DE 12 MESES.	60
----	---	--	----

(LOTE (36) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

36	1	PERFURADOR DE SOLO BROCA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 12 POLEGADAS, PROFUNDIDADE DE PERFURAÇÃO NO MÍNIMO DE 1000 MM, ENGATE 3° PONTO COM REGULAGEM DE ALTURA, PESO MÍNIMO DE 98 KG, ROTAÇÃO POR MINUTO DA BROCA MÍNIMO DE 128 RPM. GARANTIA DE 12 MESES.	20
----	---	--	----

(LOTE (37) COTA PRINCIPAL)

37	1	COLHEITAEIRA AGRÍCOLA DE PNEUS, COM PLATAFORMA DE CORTE PARA ARROZ OU GRÃOS- COM CABINE PROVIDA DE AR CONDICIONADO, COM PLATAFORMA NO MÍNIMO COM 17 PÉS (5,18 METROS), MOTOR COM NO MÍNIMO 180CV, COM DEBULHA NO MÍNIMO 1270MM E DIÂMETRO MÍNIMO DE 600MM, COM VARIAÇÕES MÍNIMAS DE VELOCIDADE DE DEBULHA 380RPM, SISTEMA DE LIMPEZA COM PENEIRAS FIXAS, COM TANQUE GRANELEIRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5000 LITROS, SISTEMA DE TRAÇÃO 4X2 OU 4X4.	2
----	---	--	---

(LOTE (38) COTA PRINCIPAL)

38	1	PLASTIFICADOR DE CANTEIROS DE PESO MÍNIMO DE 240KG, POTENCIA MÍNIMA REQUERIDA DE 30CV, COM DISCOS DE COBERTURA, SUPORTE PARA ROLO DE GOTEJAMENTO, LARGURA PARA MULCHING NO MÍNIMO DE 1M (ACOPLAMENTO PADRÃO AO TRATOR PELO TERCEIRO PONTO).	38
----	---	---	----

(LOTE (39) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

39	1	PLASTIFICADOR DE CANTEIROS DE PESO MÍNIMO DE 240KG, POTENCIA MÍNIMA REQUERIDA DE 30CV, COM DISCOS DE COBERTURA, SUPORTE PARA ROLO DE GOTEJAMENTO, LARGURA PARA MULCHING NO MÍNIMO DE 1M (ACOPLAMENTO PADRÃO AO TRATOR PELO TERCEIRO PONTO).	12
----	---	---	----

(LOTE (40) COTA PRINCIPAL)

40	1	ENXADA ROTATIVA COM ENCANTEIRADOR E ADUBADOR COM LARGURA DE CORTE NO MÍNIMO DE 1M, LARGURA DE CANTEIRO DE 0,90M, CAPACITA DE ADUBO DE NO MÍNIMO 230KG, POTÊNCIA MÍNIMA 25CV (ACOPLAMENTO PADRÃO AO TRATOR PELO TERCEIRO PONTO).	52
----	---	---	----

(LOTE (41) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

41	1	ENXADA ROTATIVA COM ENCANTEIRADOR E ADUBADOR COM LARGURA DE CORTE NO MÍNIMO DE 1M, LARGURA DE CANTEIRO DE 0,90M, CAPACITA DE ADUBO DE NO MÍNIMO 230KG, POTÊNCIA MÍNIMA 25CV (ACOPLAMENTO PADRÃO AO TRATOR PELO TERCEIRO PONTO).	18
----	---	---	----

(LOTE (42) COTA PRINCIPAL)

42	1	ATOMIZADOR COM CAPACIDADE DE 400L, POTENCIA MÍNIMA DE VENTILADOR DE 14CV, POTÊNCIA PARA TRABALHO REQUERIDA MÍNIMA DE 50CV, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,10M, PRESSÃO MÍNIMA DE TRABALHO DE 45L/ MINUTO, PRESSÃO MÁXIMA DE 380PSI, TANQUE EM FIBRA OU POLIETILENO. (ACOPLAMENTO PADRÃO AO TRATOR PELO TERCEIRO PONTO)	23
----	---	--	----

(LOTE (43) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

43	1	ATOMIZADOR COM CAPACIDADE DE 400L, POTENCIA MÍNIMA DE VENTILADOR DE 14CV, POTÊNCIA PARA TRABALHO REQUERIDA MÍNIMA DE 50CV, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,10M, PRESSÃO MÍNIMA DE TRABALHO DE 45L/ MINUTO, PRESSÃO MÁXIMA DE 380PSI, TANQUE EM FIBRA OU POLIETILENO. (ACOPLAMENTO PADRÃO AO TRATOR PELO TERCEIRO PONTO)	7
----	---	--	---

(LOTE (44) COTA PRINCIPAL)

44	1	SUBSOLADOR HIDRAULICO 3 LINHAS, LARGURA MÍNIMA DE 1,20M, PROFUNDIDADE PROXIMADAMENTE DE 35CM, MATERIAL EM AÇO, PESO APROXIMADO DE 170KG.	38
----	---	--	----

(LOTE (45) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

45	1	SUBSOLADOR HIDRAULICO 3 LINHAS, LARGURA MÍNIMA DE 1,20M, PROFUNDIDADE APROXIMADAMENTE DE 35CM, MATERIAL EM AÇO, PESO APROXIMADO DE 170KG.	12
----	---	---	----

(LOTE (46) COTA PRINCIPAL)

46	1	ARADO 3 DISCOS DE 26"; LARGURA DE TRABALHO DE 0,55 A 0,65M; PESO APROXIMADO DE 304KG, REVERSÃO MANUAL, ACOPLAMENTO AO TRATOR PELO SISTEMA TERCEIRO PONTO, POTENCIA REQUERIDA DE 50/60CV, PROFUNDIDADE DE ATÉ 30CM	38
----	---	---	----

(LOTE (47) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

47	1	ARADO 3 DISCOS DE 26"; LARGURA DE TRABALHO DE 0,55 A 0,65M; PESO APROXIMADO DE 304KG, REVERSÃO MANUAL, ACOPLAMENTO AO TRATOR PELO SISTEMA TERCEIRO PONTO, POTENCIA REQUERIDA DE 50/60CV, PROFUNDIDADE DE ATÉ 30CM	12
----	---	---	----

(LOTE (48) COTA PRINCIPAL)

48	1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA, NOVA, FABRICADA NO ANO CORRENTE, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22.000 KG, MOTOR DIESEL COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES TIER III, COM NO MINIMO 06 CILINDROS, COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 145 HP, CABINE ROPS FECHADA E COM AR CONDICIONADO, SAPATAS DA ESTEIRA COM LARGURA MÍNIMA DE 790 MM, ESTEIRAS COM NO MÍNIMO 08 ROLETES INFERIORES DE CADA LADO, CAÇAMBA PARA MATERIAIS COM DENSIDADE MÍNIMA DE 1.800 KG/M ³ COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,5 M ³ , BRAÇO DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,4 M, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS, GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE A SER FEITO PELA FABRICANTE DA MÁQUINA GRATUITAMENTE POR NO MÍNIMO 10 ANOS, A FIM DE FACILITAR O TRANSPORTE DA MÁQUINA DURANTE OS TRABALHOS O PESO OPERACIONAL MÁXIMO NÃO DEVE EXCEDER A 23.200 KG.	3
----	---	---	---

(LOTE (49) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

49	1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA, NOVA, FABRICADA NO ANO CORRENTE, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22.000 KG, MOTOR DIESEL COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES TIER III, COM NO MINIMO 06 CILINDROS, COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 145 HP, CABINE ROPS FECHADA E COM AR CONDICIONADO, SAPATAS DA ESTEIRA COM LARGURA MÍNIMA DE 790 MM, ESTEIRAS COM NO MÍNIMO 08 ROLETES INFERIORES DE CADA LADO, CAÇAMBA PARA MATERIAIS COM DENSIDADE MÍNIMA DE 1.800 KG/M ³ COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,5 M ³ , BRAÇO DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,4 M, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS, GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE A SER FEITO PELA FABRICANTE DA MÁQUINA GRATUITAMENTE POR NO MÍNIMO 10 ANOS, A FIM DE FACILITAR O TRANSPORTE DA MÁQUINA DURANTE OS TRABALHOS O PESO OPERACIONAL MÁXIMO NÃO DEVE EXCEDER A 23.200 KG.	1
----	---	---	---

(LOTE (50) COTA PRINCIPAL)

50	1	SULCADOR DE 1 LINHA, POTÊNCIA REQUERIDA DE 45/75CV PESO APROXIMANDO DE 47KG, BARRA DE NO MÍNIMO 0,5CM, CONFECCIONADO EM AÇO, ACOPLAMENTO AO TRATOR PELO SISTEMA TERCEIRO PONTO.	23
----	---	---	----

(LOTE (51) COTA RESERVADA PARA MICRO-EMPRESA E EMP. DE PEQ. PORTE)

51	1	SULCADOR DE 1 LINHA, POTÊNCIA REQUERIDA DE 45/75CV PESO APROXIMANDO DE 47KG, BARRA DE NO MÍNIMO 0,5CM, CONFECCIONADO EM AÇO, ACOPLAMENTO AO TRATOR PELO SISTEMA TERCEIRO PONTO.	7
----	---	---	---

(LOTE (52) COTA PRINCIPAL)

52	1	PODADOR DE CITRUS, LATERAL E DE TOPO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, PODA LATERAL ATÉ 7,5 METROS, PODA DE TOPO 0º ATÉ 4 METROS, PODA DE TOPO 15º ATÉ 5 METROS, COM A ALTURA MÍNIMA DE PODA DE 0,4 METROS, SENDO A EXIGÊNCIA DO TRATOR PARA MOVIMENTA-LO POSSUA UMA POTENCIA MÍNIMA 55 CV.	3
----	---	--	---

4 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

A Agricultura Familiar é uma forma de produção em que a mão-de-obra é familiar, o controle do capital é familiar e é uma atividade rural produtora de pequena escala diversificada, envolvendo o proprietário e a sua família, e produz exclusivamente para o consumo interno. Setenta por cento (70%) do alimento disponibilizado à mesa do brasileiro provém dela. A agricultura familiar gera baixo passivo ambiental devido ao baixo uso de insumos, tendendo, em sua maioria, à agricultura sustentável.

O estado de Mato Grosso possui dimensões continentais, sendo o terceiro maior estado do Brasil em tamanho territorial, vale ressaltar que o Brasil é o quinto maior país em dimensões territoriais contínuas do mundo, e a Agricultura Familiar está presente praticamente em todas as regiões do estado.

Mediante os fatos expostos, a SEAF/MT busca, nos limites da sua alçada, apoiar os agricultores familiares do estado de Mato Grosso em conseguir sua subsistência. Sendo necessário que o Poder Executivo consiga, a partir de fontes de recursos disponíveis, adquirir material permanente conforme a demanda dos agricultores familiares do Estado de Mato Grosso, a fim de que os mesmos sejam capazes de produzir e comercializar sua produção. É necessário ainda fortalecer os componentes do Sistema Estadual da Agricultura Familiar: Secretarias Municipais de Agricultura, Prefeituras, Consórcios intermunicipais, comunidades e associações rurais, etc.

4.1 - Para a adoção do Sistema de Registro de Preços:

Considerando que a aquisição desses itens é uma demanda comum e frequente da SEAF-MT, e embora efetuado planejamento, não é possível prever o quantitativo exato a ser adquirido, além de ser mais conveniente dita contratação para fins de desempenho de suas atribuições, verifica-se presentes as hipóteses permissivas da utilização do Registro de Preços, conforme disposto no artigo 53 do Decreto Estadual nº 840/2017.

Nesse sentido, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura aquisição, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público.

Assim, a adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir.

Ademais, proporciona também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao realizar um só processo, despende-se o tempo uma única vez, e o produto ficará disponível, sempre que necessário, durante a vigência da ata, sendo necessário que seja firmado apenas o contrato.

5 - DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Condições de Participação – das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

5.1.1. – Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14, fica reservada uma cota do objeto, referente a 25% (vinte e cinco por cento), assegurando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 39, 41, 43, 45, 47, 49 e 51.

5.2 - Condições de Participação – das Cooperativas e dos Consórcios:

5.2.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição, conforme ensina o i. doutrinador Marçal Justen Filho:

“...em regra o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Na tentativa de reduzir a dominação de mercado e assegurar a livre concorrência, o Estado prefere evitar a formação de consórcios. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios reduz o universo da disputa. O consórcio significa que eventuais interessados, ao invés de estabelecerem disputa entre si, formalizam acordo que elimina a competição.”

(Extraído do site http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao-cidadania/iniciais_acp/iniacp_licitacao/licit172.htm)

Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, nº 1.636/2007 - TCU – Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Nesse sentido, merece destaque o posicionamento de Jessé Torres Pereira Junior, o qual, fazendo menção ao entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, assim se manifesta:

“(...)”

Averbe-se a orientação do Tribunal de Contas da União:

Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduz: “O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não aceitação de consórcios (...)” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443.)

6 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - Os bens deste Termo de Referência deverão ser entregues em **até 45 (quarenta e cinco)** dias contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

6.2 - O recebimento dos produtos dar-se-á de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 19:00, conforme determinação do decreto número 694 de 15/09/2016 do governo do Estado. Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recessos;

6.3 – Os bens deverão ser entregues no município de Cuiabá/MT ou Várzea Grande/MT;

6.4 - Os bens deverão transportados, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar

identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;

6.5 - Somente serão aceitos e recebidos os produtos que se encontrarem em perfeitas condições. Caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas serão rejeitados, devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los. Neste caso sujeita-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando couber;

6.6 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

6.7 - Os produtos/bens deverão ser apresentados conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega à CONTRATANTE, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.8 - O descarregamento do objeto será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta fornecer a mão-de-obra necessária.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A Licitante deverá apresentar além da documentação prevista nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 em plena validade ou do Certificado de Registro Cadastral vigente/SEGES/MT e das demais previstas no edital, os relacionados na sequência:

7.2 - Quanto à qualificação técnica, deverão ser apresentados:

7.2.1 - A licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade técnica expedida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas) ou ainda por pessoa (s) física (s) em nome da licitante que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;

7.2.1.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil;

7.2.1.2 Apenas poderão participar da licitação empresas especializadas no ramo da atividade econômica pertinente ao objeto deste certame e que atendam todas as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

7.5 - Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha pessoa física que seja sócia da empresa e/ou da Licitante;

8 - DO JULGAMENTO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - O julgamento da licitação é menor preço global por LOTE;

8.2 - Consistirá em 52 (cinquenta e dois) **LOTES** independentes;

8.3 - A proposta da licitante deverá conter, no mínimo:

8.3.1 - CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

8.3.2 - Marca/modelo/fabricante do produto cotado.

8.3.3 - Preços unitários e totais.

8.3.4 - O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, corridos a contar da abertura da

Sessão Pública.

8.4 - As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

8.5 - Ao Pregoeiro e à Autoridade Competente reservam-se o direito de diligenciar e solicitar das empresas licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, sendo vedada à inclusão de documentos;

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras constantes no Edital e na minuta do contrato:

9.1 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.2 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.3 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;

9.3.1 - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e da estocagem;

9.4 - Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.5 - Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos bens fornecidos para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança;

9.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste documento e no Edital;

9.7.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e na minuta do contrato:

10.1 - Efetuar a entrega dos Produtos/Bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, prazo de garantia, número do contrato, número da Nota de Empenho e número do convênio (se a aquisição for feita com utilização de recursos de convênios federais), no mínimo.

10.2 - Entregar os bens de acordo com a apresentação da ordem de fornecimento se responsabilizando pelo transporte do objeto licitado, do seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.3 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

10.4 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à

CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.5.1 - Substituir, as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e com as respectivas propostas.

10.6 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

10.7 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATADA;

10.8 - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive do descarregamento dos bens;

10.9 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

10.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.11 - A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta Licitação e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

10.12 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência deste processo licitatório;

10.13 - Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.14 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.15 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017;

10.16 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATADA;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATADA, durante o período de fornecimento.

10.17 - Como condição para emissão da nota de empenho, a Licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou, ainda, perante à Fazenda Estadual e Federal, à Dívida Ativa Estadual e Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho;

10.18 - Se a Licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATADA, decairá do direito de fornecimento dos materiais adjudicados sujeitando-se às penalidades dispostas neste Termo de Referência;

10.19 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

10.20 - Cumprir a vigência do contrato;

10.21 - Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte,

por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.22 – Fornecer, junto com os bens, manual do usuário/proprietário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.23 – Abster-se de quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

11- DO CONTRATO

11.1 – Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo CONTRATANTE, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.2 – O Prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

11.3 – O Prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

11.5- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.5.1 - A fiscalização será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.5.2 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

11.5.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.5.4 – Será de responsabilidade do fiscal de contrato, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto deste termo de referência.

12- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1- Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**: Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) **Definitivamente**: após 5 dias úteis do recebimento provisório, será feito o recebimento definitivo após ser verificada a integridade do(s) produtos(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou na Nota Fiscal e emissão do relatório de recebimento definitivo, atestando o aceite do equipamento, que será anexo ao processo de pagamento;

12.2 - A CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e após constatar que a CONTRATADA tenha cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento;

12.3 - Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante ofertadas na proposta;

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA

por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. DAS SANÇÕES

13.1 – A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinados com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

13.2 – Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

13.2.1 – Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado e 1%(um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

13.2.1.1 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

13.2.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para A CONTRATANTE;

13.2.2 – Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

13.2.2.1 – Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

13.2.2.2 – Não manter a proposta;

13.2.2.3 – Falhar gravemente na execução do contrato;

13.2.2.4 – Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

13.2.2.5 – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.2.2.6 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.2.7 – Cometer fraude fiscal;

13.2.2.8 – Fizer declaração falsa;

13.2.2.9 – Fraudar na execução do contrato;

13.2.2.10 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2.2.11 – A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

13.3 – Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

13.4 – Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

13.5 – As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

13.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

13.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator,

o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 - Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro;

13.9 - Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior;

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE;

14.2 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

14.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

14.5 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

14.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

14.7 - Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

14.8 - O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente);

14.9 - O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

14.10 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

IV) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 - Mínimo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser

entregue juntamente com o material fornecido;

15.2 - Caso sejam detectados defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição total ou parcial dos referidos materiais;

15.3 – Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus;

15.4 - A licitante vendedora deve possuir Assistência Técnica autorizada em Cuiabá/MT e/ou Várzea Grande/MT, no mínimo.

16 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 8.666/1993
- Lei nº 10.520/2002
- Lei nº 10.442/2016
- Decreto Estadual nº 840/2017
- Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 11/2015
- Decreto Federal nº 7.892/2013
- Decreto Federal nº 8.538/2015
- Lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014

17- PÚBLICO/CLIENTELA ALVO: Destina-se a atender os agricultores familiares do Estado de Mato Grosso.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme § 2º do Art. 60 do Decreto Estadual Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

19 - LOCAL E DATA

Cuiabá - MT, de dezembro de 2017

Leonardo Vivaldini dos Santos
Superintendente de Desenvolvimento Rural - SEAF

Geovan Leonardo Getten
Coordenador das Cadeias Produtivas

APROVAÇÃO :

SUELME EVANGELISTA FERNANDES
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - **SEAF/MT**

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0000/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS- SEAF/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0000/2017/SEAF
PROCESSO: Nº. 591.506/2017/SEAF.
PREGÃO: Nº 012/2017/SEAF.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS –SEAF/MT, situada no Av. Jornalista Archimedes Pereira Lima, Nº 1000, Jardim Itália, CEP: 78060-746, Cuiabá/MT, CNPJ: 03.507.415/0012-05, neste ato representado pelo _____, inscrito no CPF sob nº. _____ e portador da Cédula de Identidade sob nº _____, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionadas, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2017, do tipo _____, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX.XXX/2017, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE:	Nome: CPF: RG:
CONTATO (TELEFONE)	(XX)

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 840/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo LOTE, para futura e eventual, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

LOTE (XX)					
EMPRESA:					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/ Fabricante/ Modelo	Valor Unitário
VALOR TOTAL LOTE (XX) R\$ ()					

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: _____

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades que responderam a pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

2.3. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos órgãos ou entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa anexo ao edital.

2.3.1. Excepcionalmente a SEAF poderá remanejar entre os participantes da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados, desde que devidamente justificado pelo órgão adeso, conforme o artigo 77, VII do Decreto Estadual nº 840/2017.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

4. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – a Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

II – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços deverá ser de, no máximo, até o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 75, § 4º do Decreto nº. 840/2017.

III – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) termo de referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;

b) planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;

c) comprovação de vantajosidade da adesão carona, nos termos da Orientação Técnica nº 463/2012 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, com verificação do preço de mercado, inclusive o praticado para a Administração Pública em condições equivalentes;

d) comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo ordenador de despesas;

e) declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes;

f) parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

4.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

4.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, emitirá a respectiva autorização.

4.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, as eventuais sanções aplicadas.

4.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, por meio da Coordenadoria de Autorizações e Registro de Preços, no seu aspecto operacional, e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhes, ainda:

I – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS

FUNDIÁRIOS;

VI – Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à ata de registro de preços.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo extrato da Ata.

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 8 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata o item 8.2, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Aquisições Governamentais, cabendo ao Secretário de Estado de Gestão a decisão sobre o pedido.

8.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.6. Fracassada a negociação com a adjudicatária, a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço compatível com o de mercado, as demais empresas classificadas, e habilitadas pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso nas negociações.

8.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.8. As alterações dos preços registrados, oriundos de revisão, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.9. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los e restar inexistente a negociação com as demais empresas classificadas

9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues, anteriormente ao cancelamento.

9.6. Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos órgãos e entidades aderentes.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.840/2017;

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2017.

SUELME EVANGELISTA FERNANDES

Secretário de Estado de Agricultura Familiar e
Assuntos Fundiários

SEAF/MT
CONTRATANTE

xxx.

Representante da Empresa **xxx**
CONTRATADA



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2017/SEAF-MT
PROCESSO Nº 591506/2017
Pregão Eletrônico nº 012/2017/SEAF- MT

Contrato que entre si celebram **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF/MT** e a **empresa XXX**, tendo por objeto a aquisição de XXX, para atender os s , conforme especificações constantes neste Contrato.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF/MT**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº 1000, Bairro Jardim Itália, Cuiabá-MT, CEP: 78060-746, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05, neste ato representado pelo Sr. **SUELME EVANGELISTA FERNANDES**, portador do RG nº 0681802-1 SSP/MT e CPF nº 849.954.081-34 e de outro lado a Empresa **XXX**, sediada XXX, inscrita no CNPJ Nº XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXX**, portador do RG nº XXX e inscrito(a) no CPF nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 394.472/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 840/2017 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2017/SEAF-MT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a XXX.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 010/2017/SEAF e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	---------	-----------	-------	----------------	-------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA– PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ XXX.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência

dos respectivos créditos orçamentários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:	Natureza e Elemento Despesa:	Fontes:	Unidade Gestora: 0001
--------------------	---------------------------------	---------	-----------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE;

5.2 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

5.5 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

5.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.7 - Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

5.8 - O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente);

5.9 - O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

5.10 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

IV) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 - É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

7.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.4 – Será de responsabilidade do fiscal de contrato, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto deste termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Efetuar a entrega dos Produtos/Bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, prazo de garantia, número do contrato, número da Nota de Empenho e número do convênio, no mínimo.

8.2 - Entregar os bens de acordo com a apresentação da ordem de fornecimento se responsabilizando pelo transporte do objeto licitado, do seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.3 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.4 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.5.1 - Substituir, as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e com as respectivas propostas.

8.6 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

8.7 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATADA;

8.8 - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive do descarregamento dos bens;

8.9 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

8.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.11 - A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta Licitação e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.12 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência deste processo licitatório;

8.13 - Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.14 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.15 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017;

8.16 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

d) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATADA;

e) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

f) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATADA, durante o período de fornecimento.

8.17 - Como condição para emissão da nota de empenho, a Licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou, ainda, perante à Fazenda Estadual e Federal, à Dívida Ativa Estadual e Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho;

8.18 - Se a Licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATADA, decairá do direito de fornecimento dos materiais adjudicados sujeitando-se às penalidades dispostas neste Termo de Referência;

8.19 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

8.20 - Cumprir a vigência do contrato;

8.21 - Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.22 - Fornecer, junto com os bens, manual do usuário/proprietário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.23 - Abster-se de quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.2 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.3 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;

9.3.1 - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e da estocagem;

9.4 - Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.5 - Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos bens fornecidos para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções;

9.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança;

9.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste documento e no Edital;

9.7.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.8- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

10.1 - Os bens/objeto desta licitação deverão ser **entregues em 90** (Noventa) dias contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;

10.2 - O recebimento dos produtos dar-se-á de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 19:00, conforme determinação do decreto número 694 de 15/09/2016 do Governo do Estado. Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recessos;

10.3 – Os bens deverão ser entregues no município de Cuiabá/MT ou Várzea Grande/MT;

10.4 - Os bens deverão transportados, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;

10.5 - Somente serão aceitos e recebidos os produtos que se encontrarem em perfeitas condições. Caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas serão rejeitados, devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los. Neste caso sujeita-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando couber;

10.6 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

10.7– Os produtos/bens deverão ser apresentados conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega à CONTRATANTE, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;

10.8– O descarregamento do objeto será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta fornecer a mão-de-obra necessária.

10.9 – A CONTRATADA deve comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, para que o Fiscal do contrato possa acompanhá-la;

10.10- Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**: Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) **Definitivamente**: após 5 dias úteis do recebimento provisório, será feito o recebimento definitivo após ser verificada a integridade do(s) produtos(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou na Nota Fiscal e emissão do relatório de recebimento definitivo, atestando o aceite do equipamento, que será anexo ao processo de pagamento;

10.11 - A CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e após constatar que a CONTRATADA tenha cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento;

10.12 - Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante ofertadas na proposta;

10.13 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.14 - O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 – A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinados com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

11.2 – Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

11.2.1 – Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.2.1.1 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.2.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.2.2 – Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.2.2.1 – Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.2.2.2 – Não manter a proposta;

11.2.2.3 – Falhar gravemente na execução do contrato;

11.2.2.4 – Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

11.2.2.5 – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.2.2.6 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.2.7 – Cometer fraude fiscal;

11.2.2.8 – Fizer declaração falsa;

11.2.2.9 – Fraudar na execução do contrato;

11.2.2.10 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2.2.11 – A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.3 – Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.4 – Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

11.5 – As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

11.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

11.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 - Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro;

11.9 - Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 - Mínimo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o material fornecido;

12.2 - Caso sejam detectados defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição total ou parcial dos referidos materiais;

12.3 – Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar (em) imperfeição(ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus;

12.4 - A licitante vendedora deve possuir Assistência Técnica autorizada em Cuiabá/MT e/ou Várzea Grande/MT, no mínimo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula décima primeira.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO EM DIÁRIO OFICIAL

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4 - A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2017/SEAF, com seus anexos, e a Proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

19.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, novembro de 2017.

SUELME EVANGELISTA FERNANDES

Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

SEAF/MT

CONTRATANTE

xxx.

Representante da Empresa **xxx**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de nº 012/2017/SEAF possui 59 (Cinquenta e Nove) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá/MT, xx de dezembro de 2017.

Taís da Silva Vieira
Coordenadora de Aquisição e Contratos

